



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
POPULAÇÕES INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS**

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL N.º 709

RELATOR: MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO

REQUERENTES: ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL E OUTROS

ADVOGADOS: LUIZ HENRIQUE ELOY AMADO E OUTROS

Excelentíssimo Senhor Ministro Luís Roberto Barroso,

A signatária, representante do Ministério Público Federal (MPF), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação recebida em 23 de outubro de 2020, apresentar considerações acerca das “informações apresentadas pela União (doc. 465) e sobre a implementação das barreiras sanitárias objeto da Prioridade 1, requerendo o que mais entenderem pertinente” nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n.º 709.

Das Considerações do Ministério Público Federal

A ADPF n.º 709, proposta pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), teve deferido em caráter liminar pelo i. Ministro Relator Luís Roberto Barroso, posteriormente referendada pelo Plenário, em 10 de agosto de 2020, com relação aos pedidos dos povos indígenas em isolamento e de contato recente, a "(...) 1. *Criação de barreiras sanitárias*, que impeçam o ingresso de terceiros em seus territórios, conforme plano a ser apresentado pela União, ouvidos os membros da Sala de Situação (...)" e

"4. Elaboração e monitoramento de um Plano de Enfrentamento da COVID-19 para os Povos Indígenas Brasileiros pela União".

Em 31 de agosto, o Ministro Relator homologou parcialmente a segunda versão do Plano de Barreiras Sanitárias apresentado pela União (decisão 373), após manifestações da APIB, MPF, Defensoria Pública da União (DPU) e Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acolhendo as 3 ordens de prioridades apresentadas pela União para implementação e reforço das barreiras sanitárias, e determinou: "*iii) dar início ao funcionamento das barreiras sanitárias que integram a Prioridade 1 no curso do mês de setembro de 2020 (...)*".

O i. Ministro Relator, em decisão de 21 de outubro de 2020 (decisão 506), **não homologou a segunda versão do Plano Geral para Enfrentamento e Monitoramento da Covid-19 para Povos Indígenas** (Plano Geral) e "*determinou a intimação da PGR (...) para manifestação sobre as informações apresentadas pela União (doc. 465) e sobre a implementação das barreiras sanitárias objeto da Prioridade 1, requerendo o que mais entenderem pertinente*".

Nesta oportunidade, em cumprimento à intimação, apresentam-se as contribuições do Ministério Público Federal.

Prima facie, quanto à implementação das barreiras referentes à Prioridade 1, conforme se depreende da leitura dos documentos apresentados pela União (documentos 465 e seguintes), bem como daqueles anexados à Petição 89356/2020, ressalta-se que a requerida ainda não providenciou o funcionamento efetivo de todas as Barreiras Sanitárias ou postos de controle nas TI's Alto Rio Negro, Alto Turiaçu, Araribóia, Enawenê-nawê, Vale do Javari e Yanomami.

Os argumentos apresentados vão desde os simples "*em implementação*", "*em construção*" ou "*ainda desativados temporariamente para readequação de aplicação*", até o argumento de "*entraves na mobilização de pessoal e no custeio financeiro de força policial militar local, imprescindível para a execução da tarefa*".

Destaca-se que no caso das TIs Alto Rio Negro (Aldeias Ilha das Flores, Foz do Rio Tiquié, Foz do Rio Japu, Próximo a Iauaretê/Foz do Rio Papuri), Enawenê-nawê (Aldeia Halataikwa) e Vale do Javari (Aldeias São Luís/Lago Grande) não é sequer apresentado um prazo para a efetiva implementação das barreiras sanitárias ou dos postos de controle.

No entanto, como bem aduziu a própria União em sua última manifestação nos autos (petição 531), foi editada a Medida Provisória nº 1.005/2020, a qual viabiliza os meios necessários para a colaboração das polícias militares estaduais no

funcionamento das barreiras e na vigilância territorial-sanitária em terras indígenas, além de informar que *“houve incremento de proteção territorial em terras indígenas, além da instalação de novos cordões junto às terras de Alto Turiaçu e Araribóia, restando apenas a necessidade de alguns ajustes burocráticos para a materialização de barreiras nas terras do alto Rio Negro e de Enawenê-Nawê”*.

Importante aqui enfatizar que a efetivação das barreiras sanitárias previstas na Prioridade 1 deveria estar em plena atividade até o final de setembro, visto que são as áreas, reconhecidas, por todos os envolvidos na ação, como as mais vulneráveis, merecendo especial atenção.

A falta de recursos humanos não é desconhecida para os gestores do Plano de Barreiras, pois nas reuniões da Sala de Situação Nacional e em manifestações anteriores deste órgão ministerial no âmbito desta ADPF n.º 709, alertou-se para os graves problemas operacionais que as Bases de Proteção Etnoambiental (BAPes) já vinham enfrentando e as informações insuficientes acerca da infraestrutura, recursos humanos e condições operacionais das barreiras sanitárias constantes do Plano.

Ademais, não se desconhecem os entraves burocráticos que dificultam a execução célere das atividades da União determinadas na presente ação, entretanto, como mencionado acima, as TIs previstas na Prioridade 1 deveriam ter sido atendidas no mês passado, em setembro do presente ano, conforme decisão do i. Ministro Relator, razão pela qual requer-se a instalação e o funcionamento imediatos das barreiras sanitárias e dos postos de controle nas Terras Indígenas Alto Rio Negro, Alto Turiaçu, Araribóia, Enawenê-nawê, Vale do Javari e Yanomami, devendo a União comprovar em 10 dias o pleno funcionamento.

Vale destacar, com relação à TI Vale do Javari, Prioridade 1, que a União dos Povos Indígenas do Vale do Javari (Univaja), *amicus curiae* da ADPF n.º 709, em 21 de outubro de 2020, encaminhou o Ofício n.º 69/UNIVAJA/2020 (PGR-00408126/2020) ao MPF solicitando *“a retomada das reuniões da Sala de Situação Central para evitar a aproximação da Covid-19 nos grupos indígenas isolados e de recente contato, bem como para imputação penal à União, por não cumprir o prazo estipulado (30/09/2020) pelo Ministro Luis Roberto Barroso na ação para implementação de barreiras sanitárias de ‘Prioridade 1’”*.

A Univaja relata ainda que desde o mês de maio de 2020 vem denunciando à Funai, Exército, Polícia Federal e ao IBAMA o recrudescimento do garimpo dentro da TI Vale do Javari e da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Cujubim.

O tema foi objeto de análise do i. Ministro Relator, na decisão de 21 de outubro de 2020 (decisão 506), na qual informa sobre a petição da Univaja e determina à União que convoque nova reunião da Sala de Situação Nacional *“no prazo de 48 horas (...) e, após ela, observar periodicidade quinzenal para tais reuniões (...)”*.

A decisão do i. Ministro reconhece a urgência da situação em análise. Entretanto, nota-se que a União não tratou o tema com a mesma atenção e cuidado, pois na tabela apresentada (documento 533) observa-se que na região do Vale do Javari, que abriga alta concentração de povos indígenas isolados, não se encontra em funcionamento todas as barreiras sanitárias ou postos de controle previstos, como anteriormente destacado.

Outro ponto que merece especial atenção refere-se à TI Kulina do Rio Envira. Em agosto de 2020, indígenas isolados aproximaram-se da Aldeia Terra Nova, do povo Madiha Kulina, no Rio Envira, estado do Acre.

A gravidade da situação no contexto de crise sanitária, motivou a APIB a opor Embargos de Declaração nesta ADPF n.º 709, requerendo a inclusão da TI Kulina do Envira na Prioridade 1, o que foi acolhido pelo Ministro Relator.

No contexto de monitoramento desta situação, o MPF (PGR-00309838/2020) solicitou à Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai) o envio do novo Plano Distrital de Contingência para Situações de Contato e questionou como a região do Rio Envira/AC (DSEI Alto Rio Juruá e FPE Envira) é tratada no Plano de Barreiras Sanitárias. A Sesai informou o monitoramento da situação de possível contaminação de indígenas da Aldeia Terra Nova.

Ressalta-se, porém, que ainda não foram adotadas providências de monitoramento das condições de saúde do povo indígena isolado pós-contato, limitando-se os agentes do órgão indigenista e de saúde indígena a realizar o monitoramento das comunidades indígenas do entorno.

No âmbito desta ADPF, foi apresentado o "Plano de contingência para situações de contato com povos indígenas isolados: DSEI Alto Rio Juruá e Frente de Proteção Etnoambiental Envira" (documento 471) que tampouco aborda o tema.

Nos termos da decisão do i. Ministro Relator, publicada no DJe de 23 de outubro de 2020 (decisão 506), o novo Plano Geral deverá expressamente tratar da expansão dos serviços de saúde aos Povos Indígenas situados nas TIs não homologadas e da retirada de invasores e da contenção de novas invasões, temas cuja urgente implementação mostra-se essencial à proteção da saúde dos povos indígenas.

Ressalta-se ainda que nas Tabelas 1 - Cronograma de ações (prioridade 1) e 2 - Cronograma de ações (prioridade 2), entre as páginas 18-35, na coluna “Custos”, há valores informados relativos à SESAI e à FUNAI que não são detalhados no Plano, sendo necessário especificá-los e, também, apontar a origem das receitas para um eficaz monitoramento da política.

O Ministro Luís Roberto Barroso, na mesma decisão, determinou ainda que na elaboração do Plano sejam consideradas as críticas e as sugestões apresentadas por este órgão ministerial e as demais organizações envolvidas na ação. Neste sentido, destacam-se:

- (...) (ii) a União não tratou do acesso dos Povos Indígenas ao saneamento básico e à água potável;
- (iii) estabeleceu prazo desproporcional – até 30.11.2020 – para reativação formal do Fórum dos Presidentes de CONDISIs, o que compromete a participação indígena eficaz, em tempo que possibilite o enfrentamento da pandemia; (...)
- (v) não dispôs de forma adequada sobre medidas aptas a facilitar o acesso dos Povos Indígenas a auxílios previdenciários e assistenciais necessários ao enfrentamento da pandemia; (...)
- (vii) não especificou critério para indicar os beneficiários de cestas básicas, não determinou sua periodicidade ou previu a continuidade da ação para além do fim do ano de 2020.

Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** manifesta-se nos autos desta Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 709 e requer **instalação e o funcionamento imediatos das barreiras sanitárias e dos postos de controle nas Terras Indígenas Alto Rio Negro, Alto Turiaçu, Araribóia, Enawênawê, Vale do Javari e Yanomami, devendo a União comprovar em 10 dias o pleno funcionamento.**

Brasília, data da assinatura digital

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 6ª CCR/MPF¹

1 Com a colaboração do Procurador da República Alexandre Parreira Guimarães, Coordenador do Grupo de Trabalho Saúde Indígena e Representante da 6ª CCR e nas reuniões do “Plano de Enfrentamento e Monitoramento da COVID-19 para Povos Indígenas Brasileiros”